

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4069/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108725-4	
Interessado:	Robson Felix Magri	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/108725-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/108725-4, lavrado em 9 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Robson Felix Magri, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Robson Felix Magri, na Fazenda Piracanjuba I, município de Paraíso das Águas - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/108725-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4070/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001077-0	
Interessado:	Andre De Ataides Nantes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, referente ao processo nº I2023/001077-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/001077-0, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física Andre De Ataides Nantes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Andre De Ataides Nantes, na Fazenda Nova Campanario, município de Corumbá– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/001077-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4071/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109144-8	
Interessado:	Andrey Nunes Dourado	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2023/109144-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109144-8, lavrado em 10 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Andrey Nunes Dourado, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para cultivo de milho, para Andrey Nunes Dourado, município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109144-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4072/2024	
Referência:	Processo nº I2024/038151-8	
Interessado:	Ramao Amilton Espindola De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2024/038151-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/038151-8, lavrado em 4 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física Ramão Amilton Espindola De Souza, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente projeto de para cultivo de milho, para Ramão Amilton Espindola De Souza, na Fazenda Piraqua, município de Bela Vista-MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2023, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/038151-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4073/2024	
Referência:	Processo nº I2024/039967-0	
Interessado:	Donaldo Do Cruz Pereira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2024/039967-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/039967-0, lavrado em 14 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física Donaldo do Cruz Pereira por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para cultivo de milho, para Donaldo do Cruz Pereira, na Fazenda Pato Donald, município de Paraíso das Águas-MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 3 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos.. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/039967-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4074/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001099-1	
Interessado:	Magdiel Figueiredo De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/001099-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/001099-1, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física Magdiel Figueiredo De Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Magdiel Figueiredo De Oliveira, na Fazenda Fortaleza, município de Corumbá– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/001099-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4075/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109242-8	
Interessado:	Aldrey Nunes Dourado	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2023/109242-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109242-8, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Aldrey Nunes Dourado, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de correção do solo, para Aldrey Nunes Dourado, município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109242-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4076/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109285-1	
Interessado:	Edson Antonio De Moraes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/109285-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109285-1, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Edson Antônio de Moraes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Edson Antônio de Moraes, na Fazenda Coqueiro, município de Bonito– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109285-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4077/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007601-1	
Interessado:	Ariovaldo Ferreira Domingos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2023/007601-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/007601-1, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa física Magdiel Figueiredo De Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto e assistência técnica para bovinocultura, para Magdiel Figueiredo De Oliveira, na Fazenda São Bento, município de Bandeirantes-MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/007601-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4078/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109293-2	
Interessado:	Maria Madalena Palmieri	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/109293-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109293-2, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Maria Madalena Palmieri, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Maria Madalena Palmieri, na Fazenda São Lucas, município de Caracol - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109293-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4079/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109294-0	
Interessado:	Luiz Cesar Pereira Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/109294-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109294-0, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Luiz Cesar Pereira Lima, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Luiz Cesar Pereira Lima, na Fazenda Tereré, município de Caracol - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109294-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4080/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109300-9	
Interessado:	Jesus Camacho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/109300-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109300-9, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Jesus Camacho, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Jesus Camacho, na Fazenda Três Corações, município de Bela Vista - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109300-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4081/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114498-3	
Interessado:	Benedita Rodrigues De Carvalho Arcelos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/114498-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114498-3, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Benedita Rodrigues De Carvalho Arcelos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para projeto técnico para bovinocultura, para Benedita Rodrigues De Carvalho Arcelos na Fazenda Santa Luzia, município de Miranda – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114498-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4082/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109610-5	
Interessado:	Diego Santos Silveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2023/109610-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/109610-5, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Diego Santos Silveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para custeio agrícola, para Diego Santos Silveira, na Fazenda Concórdia, município de Campuã - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 4 de dezembro 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/109610-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4083/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110092-7	
Interessado:	Sandra Maria Destefani Rossi	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/110092-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110092-7, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor de Sandra Maria Destefani Rossi, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para SANDRA MARIA DESTEFANI ROSSI, na Fazenda Bonanza, município de Nioaque– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 5 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110092-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4084/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110093-5	
Interessado:	Admar Braga Diniz	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/110093-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/110093-5, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Admar Braga Diniz, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de cultivo de milho, para Admar Braga Diniz, na Fazenda Luma Parte 4, município de Jardim - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 29 de novembro 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N.º I2023/110093-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4085/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111646-7	
Interessado:	Luiz Alberto Fleitas Canan	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/111646-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111646-7, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Luiz Alberto Fleitas Canan, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Luiz Alberto Fleitas Canan, na Fazenda Palmeiras, município de Paranhos– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111646-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4086/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114787-7	
Interessado:	Pedro Ramirez Rocha Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2023/114787-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114787-7, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Pedro Ramirez Rocha da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para custeio pecuário, para Pedro Ramirez Rocha da Silva, na Fazenda São Bento, no município de Camapuã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 19 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que o autuado quitou a multa em 08/01/2024. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114787-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4087/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114791-5	
Interessado:	Nilton Dias Miranda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/114791-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114791-5, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física NILTON DIAS MIRANDA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Nilton Dias Miranda, na Fazenda Córrego do Campo, município de Miranda – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114791-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4088/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111661-0	
Interessado:	Wander Vieira Martins	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2023/111661-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111661-0, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Wander Vieira Martins, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Wander Vieira Martins, na Fazenda Quatro Irmãos, município de Amambai- MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 14 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111661-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4089/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111662-9	
Interessado:	Christiano Da Silva Bortolotto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/111662-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111662-9, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Christiano Da Silva Bortolotto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio de investimento, para Christiano Da Silva Bortolotto, na Fazenda Nova Esperança, município de Amambai– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 14 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111662-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4090/2024	
Referência:	Processo nº I2024/042427-6	
Interessado:	Volnei Fernando Ganzer	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2024/042427-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/042427-6, lavrado em 27 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física Volnei Fernando Ganzer, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Volnei Fernando Ganzer, na Fazenda Visso, município de Bela Vista. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 1º de julho de 2023, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/042427-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4091/2024	
Referência:	Processo nº I2024/046518-5	
Interessado:	Jose Jair Caires	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2024/046518-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046518-5, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Jose Jair Caires, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Jose Jair Caires, no Sitio Caires, Lr15, Qd 59, município de Glória de Dourados/MS, conforme cédula rural 40/03321-X; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 25/07/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046518-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4092/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007641-0	
Interessado:	Alberto Camilo De Lelis Marqezini	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/007641-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/007641-0, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa física Alberto Camilo De Lelis Marqezini, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto e assistência técnica para custeio pecuário, para Alberto Camilo De Lelis Marqezini, na Fazenda São Camilo município de Camapuã– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, voto favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/007641-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4093/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111962-8	
Interessado:	Sandro Gomes Garcia	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/111962-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111962-8, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Sandro Gomes Garcia, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Sandro Gomes Garcia, na Fazenda Dois Corações, município de Maracaju– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111962-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4094/2024	
Referência:	Processo nº I2024/046519-3	
Interessado:	Everton Vicente Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2024/046519-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/046519-3, lavrado em 19 de julho de 2024, em desfavor da pessoa física Everton Vicente Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Everton Vicente Da Silva, na Parte Do Lote Rural 42,Quadra 32, município de Glória de Dourados/MS, conforme cédula rural 40/03217-5; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 26/07/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/046519-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4095/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111963-6	
Interessado:	Ronan Alves Dos Reis	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/111963-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111963-6, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Ronan Alves Dos Reis, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Ronan Alves Dos Reis, na Fazenda São João, município de Maracaju– MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111963-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4096/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111965-2	
Interessado:	Diego Azambuja Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/111965-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111965-2, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Diego Azambuja Lima, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio de investimento, para Diego Azambuja Lima, na Fazenda Lageado, município de Maracaju– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111965-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4097/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111968-7	
Interessado:	Juraci Lemes De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/111968-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111968-7, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Juraci Lemes De Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio de investimento, para Juraci Lemes De Oliveira, na Fazenda Mimosal, município de Bandeirantes– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111968-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4098/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115007-0	
Interessado:	Antonio De Moraes Ribeiro Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/115007-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115007-0, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Antônio de Moraes Ribeiro Neto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio de investimento, para Antônio de Moraes Ribeiro Neto na Fazenda Água Fria, município de Maracajú- MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 19 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115007-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4099/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116288-4	
Interessado:	Marcos Florentino Belliard	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/116288-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/116288-4, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física MARCOS FLORENTINO BELLIARD, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para MARCOS FLORENTINO BELLIARD, na Fazenda Morro Alegre, município de Corguinho – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 28 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116288-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4100/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109721-7	
Interessado:	Paulo Francisco De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/109721-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109721-7, lavrado em 16 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Paulo Francisco de Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Paulo Francisco de Oliveira na Fazenda Boa Vista, município de Caracol– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 29 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109721-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4101/2024	
Referência:	Processo nº I2023/112175-4	
Interessado:	Pedro Furtado De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/112175-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/112175-4, lavrado em 1º de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Pedro Furtado de Souza, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para projeto técnico para bovinocultura, para Pedro Furtado de Souza na Chácara Brasil, município de Camapuã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/112175-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4102/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000397-1	
Interessado:	Clayton Rodovalho Pina	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2024/000397-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000397-1, lavrado em 1º de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Clayton Rodovalho Pina, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para projeto técnico para bovinocultura, para Clayton Rodovalho Pina na Fazenda Fortaleza, município de Figueirão – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de janeiro de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000397-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4103/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111966-0	
Interessado:	Dalton De Lucca Peres	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, referente ao processo nº I2023/111966-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111966-0, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor de Dalton De Lucca Peres, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Dalton De Lucca Peres, na Fazenda Estancia El Shaday, no município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural 40/10588-1; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 26/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111966-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4104/2024	
Referência:	Processo nº I2023/112173-8	
Interessado:	Lais Oliveira Maffissoni Novais	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/112173-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/112173-8, lavrado em 1 de dezembro de 2023, em desfavor de Lais Oliveira Maffissoni Novais, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de bovinocultura, para Lais Oliveira Maffissoni Novais, na Fazenda Coração Valente, conforme cédula rural 441.001; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 20/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/112173-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4105/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115239-0	
Interessado:	Gilson Azevedo Valenciano	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/115239-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115239-0, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor de Gilson Azevedo Valenciano, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica em bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial, para Gilson Azevedo Valenciano, nos Imóveis Rurais - MAT. 13254 - MAT. 13633 - MAT. 13525, no município de Jateí/MS, conforme cédula rural 393.901.993; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 28/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115239-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4106/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115240-4	
Interessado:	José Antonio Gonzalez Martinez	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/115240-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115240-4, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor de José Antonio Gonzalez Martinez, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica em bovinocultura/bubalinocultura de leite atividade comercial, para José Antonio Gonzalez Martinez, no LT. 47 - QD. 24, no município de Jateí/MS, conforme cédula rural 079.307.241; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 22/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115240-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4107/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116021-0	
Interessado:	Resala Elias Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/116021-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116021-0, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor de Resala Elias Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de correção do solo, para Resala Elias Junior, no imóvel rural sem denominação especial, no município de Aquidauana/MS, conforme cédula rural 40/19231-8; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 22/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116021-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4108/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116027-0	
Interessado:	Delcio Guzzí	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2023/116027-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116027-0, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor de Delcio Guzzí, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Delcio Guzzí, na Fazenda Água Branca, no município de São Gabriel do Oeste/MS, conforme cédula rural 262.007.431; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 27/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116027-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4109/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116077-6	
Interessado:	Adolfo Ajala Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/116077-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116077-6, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor de Adolfo Ajala Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Adolfo Ajala Junior, na Estancia Santo Expedito, no município de Jardim/MS, conforme cédula rural 447891; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 03/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116077-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4110/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116278-7	
Interessado:	Carmo Inácio Kern	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/116278-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116278-7, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor de Carmo Inácio Kern, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Carmo Inácio Kern, na Fazenda Nova Esperança, no município de Rio Verde/MS, conforme cédula rural 40/06743-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 19/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116278-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4111/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116284-1	
Interessado:	Leonel Rodrigues Lopes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/116284-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116284-1, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor de Leonel Rodrigues Lopes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Leonel Rodrigues Lopes, na Fazenda São Judas Tadeu, no município de Rochedo/MS, conforme cédula rural 442360; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 27/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116284-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4112/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116404-6	
Interessado:	Estelita Domingos Armelin	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/116404-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116404-6, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor de Estelita Domingos Armelin, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Estelita Domingos Armelin, na Fazenda Santa Maria Da Serra, no município de Coxim/MS, conforme cédula rural 40/06755-6; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 22/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116404-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4113/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000571-0	
Interessado:	Rodrigo Nunes Araujo	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUE, referente ao processo nº I2024/000571-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000571-0, lavrado em 5 de janeiro de 2024, em desfavor de Rodrigo Nunes Araujo, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Rodrigo Nunes Araujo, na Fazenda Nossa Senhora dos Milagres, conforme cédula rural 448740; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 12/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000571-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4114/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111970-9	
Interessado:	Sergio Pedrossian Cortada De Abrantes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/111970-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111970-9, lavrado em 29 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Sergio Pedrossian Cortada De Abrantes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Sergio Pedrossian Cortada De Abrantes, na Fazenda Salgadeiro, no município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural 40/19051-X; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111970-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4115/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116259-0	
Interessado:	Eduardo Daros Alves	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/116259-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116259-0, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Eduardo Daros Alves, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Eduardo Daros Alves, na Fazenda Santa Luzia, no município de Rio Negro/MS, conforme cédula rural 40/17033-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 26/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116259-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4116/2024	
Referência:	Processo nº I2023/106291-0	
Interessado:	Esmeralda Noemi Caso Ferri	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/106291-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/106291-0, lavrado em 19 de outubro de 2023, em desfavor de Esmeralda Noemi Caso Ferri, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto bovinocultura, para Esmeralda Noemi Caso Ferri, na Fazenda Varjão, no município de Dois Irmãos/MS, conforme cédula rural 762802300; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 13/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/106291-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4117/2024	
Referência:	Processo nº I2023/106364-9	
Interessado:	Marcelo Colette Bordão	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/106364-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/106364-9, lavrado em 20 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Marcelo Colette Bordão, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Marcelo Colette Bordão, no Sítio João do Córrego de Anta, no município de Bataguassu/MS, conforme cédula rural 089.706.083; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 16/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/106364-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4118/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050031-0	
Interessado:	Emerson De Souza Vieira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/050031-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050031-0, lavrado em 17 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física EMERSON DE SOUZA VIEIRA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Emerson de Souza Vieira, na Fazenda Ariranha, município de Guia Lopes da Laguna – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050031-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4119/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116079-2	
Interessado:	Emerson De Souza Vieira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/116079-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116079-2, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Emerson de Souza Vieira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Emerson de Souza Vieira, na Fazenda Ariranha, no município de Guia Lopes da Laguna/MS, conforme cédula rural 446899; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 04/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116079-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4120/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116267-1	
Interessado:	Edival Nunes De Nóbrega	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/116267-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116267-1, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Edival Nunes de Nóbrega, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Edival Nunes de Nóbrega, na Fazenda Cristalino, no município de Paraíso das Aguas/MS, conforme cédula rural C3AD20197-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 04/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116267-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4121/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116271-0	
Interessado:	Gladir Henrichsen	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/116271-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116271-0, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Gladir Henrichsen, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Gladir Henrichsen, no Imóvel Rural - Pedra Branca, no município de Chapadão do Sul – MS, conforme cédula rural C30521451-5; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 29/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116271-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4122/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116377-5	
Interessado:	João Trivelato Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, referente ao processo nº I2023/116377-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116377-5, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física João Trivelato Neto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para João Trivelato Neto, na Fazenda GE 05 - Gleba A, conforme cédula rural 40/06810-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 10/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116377-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4123/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000403-0	
Interessado:	Paulo Ferreira Cardinal Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2024/000403-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000403-0, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Paulo Ferreira Cardinal Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Paulo Ferreira Cardinal Junior, na Chacara da Alegria Pt 1, conforme cédula rural 444132; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 12/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000403-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4124/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000405-6	
Interessado:	Jean Carlo Fujinaka	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2024/000405-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000405-6, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Jean Carlo Fujinaka, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Jean Carlo Fujinaka, na Fazenda Ype e Nosso Vale, no município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural 40/01591-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000405-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4125/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000574-5	
Interessado:	Elaine Maria Zamignan Henrique	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2024/000574-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000574-5, lavrado em 5 de janeiro de 2024, em desfavor de Elaine Maria Zamignan Henrique, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à manutenção de custeio pecuário, para Elaine Maria Zamignan Henrique, na Fazenda Ipes, conforme cédula rural 450803; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 29/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000574-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4126/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114786-9	
Interessado:	Diogo Aílton Gonzales Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2023/114786-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114786-9, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Diogo Aílton Gonzales Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio pecuário, para Diogo Aílton Gonzales Junior, na Fazenda Triangulo, no município de Miranda/MS, conforme cédula rural 062.303.839; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114786-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4127/2024	
Referência:	Processo nº I2024/001654-2	
Interessado:	Marcio Aloisio Fenner	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2024/001654-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/001654-2, lavrado em 16 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Marcio Aloisio Fenner, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Marcio Aloisio Fenner, na Fazenda Flamboyant, conforme cédula rural 262.007.541; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24/01/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/001654-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4128/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107994-4	
Interessado:	Euripedes Jose Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente o processo nº I2023/107994-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107994-4, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Euripedes Jose Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Euripedes Jose Ferreira, na Fazenda Harmonia 02, no município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural 28529; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107994-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4129/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108010-1	
Interessado:	Jeferson Luiz Tomazoni	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/108010-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108010-1, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Jeferson Luiz Tomazoni, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica de bovinocultura, para Jeferson Luiz Tomazoni, na Fazenda Betel, no município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural C 20222573-5; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108010-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4130/2024	
Referência:	Processo nº I2023/081760-7	
Interessado:	Raquel Correa De Lima Torquatto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/081760-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/081760-7, lavrado em 31 de julho de 2023, em desfavor da pessoa física RAQUEL CORREA DE LIMA TORQUATTO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a sistema fotovoltaico, para Raquel Correa de Lima Torquatto, na Fazenda Nova, município de Maracaju – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 16 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/081760-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4131/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108019-5	
Interessado:	Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/108019-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108019-5, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica em bovinocultura, para Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, na Fazenda Novo Aposento, no Município de Bandeirantes/MS, conforme cédula rural 032131804; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108019-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4132/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108025-0	
Interessado:	Sidenir Alves De Freitas	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/108025-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108025-0, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Sidenir Alves De Freitas, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Sidenir Alves De Freitas, na Fazenda Garimpinho, no município de Campo Grande/MS, conforme cédula rural 427247; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108025-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4133/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109284-3	
Interessado:	Alvaro Boeira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/109284-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109284-3, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Alvaro Boeira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Alvaro Boeira, na Fazenda Rancho do Netinho, no município de Bonito/MS, conforme cédula rural 40/06176-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109284-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4134/2024	
Referência:	Processo nº I2023/081902-2	
Interessado:	Jaime Zanolla	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/081902-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/081902-2, lavrado em 1 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física JAIME ZANOLLA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Jaime Zanolla, na Fazenda Divisa parte 2, município de Maracajú – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/081902-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4135/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109519-2	
Interessado:	Benedito Jose Pupio	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/109519-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109519-2, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Benedito Jose Pupio, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Benedito Jose Pupio, na Fazenda Berrante 181, no município de Bataypora/MS, conforme cédula rural 762.804.074; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 08/12/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109519-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4136/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109531-1	
Interessado:	Terezinha Aparecida Da Silva Rocha	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/109531-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109531-1, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Terezinha Aparecida Da Silva Rocha, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Terezinha Aparecida Da Silva Rocha, no PA São Luiz LT 51, no Município de Bataypora/MS, conforme cédula rural C32920115-4; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109531-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4137/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110111-7	
Interessado:	Moisés Francisco Lopes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, rewerfenbte ao processo nº I2023/110111-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110111-7, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Moisés Francisco Lopes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Moisés Francisco Lopes, no PA Vicente de Paula lote 14, no município de Paranhos/MS, conforme cédula rural C34220475-7; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110111-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4138/2024	
Referência:	Processo nº I2023/082306-2	
Interessado:	Fernando Antonio Lemos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/082306-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/082306-2, lavrado em 2 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física FERNANDO ANTONIO LEMOS, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Fernando Antonio Lemos, na Fazenda Santa Maria, município de Bataypora – MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/082306-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4139/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111665-3	
Interessado:	Adriano Fernando Dos Anjos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/111665-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111665-3, lavrado 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Adriano Fernando dos Anjos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Adriano Fernando dos Anjos, na Fazenda Paraizo Petein parte 4, no município de Amambai/MS, conforme cédula rural 393305098; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111665-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4140/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111670-0	
Interessado:	Adriano Fernando Dos Santos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/111670-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111670-0, lavrado 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Adriano Fernando dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio agrícola, para Adriano Fernando dos Santos, na Fazenda Paraizo Petein parte 4, no município de Amambai/MS, conforme cédula rural 40/03011-3; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111670-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4141/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111645-9	
Interessado:	Cláudio Michel Meira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/111645-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111645-9, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Cláudio Michel Meira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Cláudio Michel Meira, na Fazenda Bruna, no município de Paranhos/MS, conforme cédula rural 40/00577-1; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111645-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4142/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111647-5	
Interessado:	Valdemar Adriano Stobienia	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/111647-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111647-5, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Valdemar Adriano Stobienia, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio investimento, para Valdemar Adriano Stobienia, na Estância Santa Terezinha, no município de Amambai/MS, conforme cédula rural 2031711/4528/2023; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111647-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4143/2024	
Referência:	Processo nº I2023/082735-1	
Interessado:	Carlos Aberto Arashiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/082735-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/082735-1, lavrado em 3 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física CARLOS ABERTO ARASHIRO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Carlos Aberto Arashiro, na Fazenda Fundão, município de Jardim – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 28 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/082735-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4144/2024	
Referência:	Processo nº I2023/082736-0	
Interessado:	João Julio Arashiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/082736-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/082736-0, lavrado em 3 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física JOÃO JULIO ARASHIRO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para João Julio Arashiro, na Fazenda Fundão, município de Jardim – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/082736-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4145/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083533-8	
Interessado:	Paulo Antonio Araujo Dorsa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/083533-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083533-8, lavrado em 9 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física PAULO ANTONIO ARAUJO DORSA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Paulo Antonio Araujo Dorsa, na Fazenda Campo Wilson, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 22 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083533-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4146/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083620-2	
Interessado:	Kessley Reis Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/083620-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083620-2, lavrado em 9 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física KESSLEY REIS LIMA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Kessley Reis Lima, na Fazenda Tererê, município de Sidrolândia – MS. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083620-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4147/2024	
Referência:	Processo nº I2023/082427-1	
Interessado:	Kiyoji Horita	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/082427-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/082427-1, lavrado em 2 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física KIYOJI HORITA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Kiyoji Horita, na Fazenda Santa Rosa, município de Taquarussu – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 28 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/082427-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4148/2024	
Referência:	Processo nº I2023/081776-3	
Interessado:	James Rossato	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/081776-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/081776-3, lavrado em 31 de julho de 2023, em desfavor da pessoa física JAMES ROSSATO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para James Rossato, na Fazenda Santa Montana, município de Maracaju – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 22 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/081776-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4149/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007890-1	
Interessado:	Belmiro Moura Dias	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/007890-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/007890-1, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa física Belmiro Moura Dias, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto e assistência técnica para custeio pecuário, para Belmiro Moura Dias, na Fazenda São José, município de Ribas do Rio Pardo– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/007890-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4150/2024	
Referência:	Processo nº I2023/081777-1	
Interessado:	Adriana Petrella	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/081777-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/081777-1, lavrado em 31 de julho de 2023, em desfavor da pessoa física ADRIANA PETRELLA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Adriana Petrella, na Fazenda Luzinha, município de Camapuã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 16 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", DECIDIU pela manutenção do Auto de Infração nº I2023/081777-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da mesma lei. A regularização da infração deve ser efetuada conforme as normas estabelecidas pelo Crea-MS. O processo deve ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento, e a autuada deve ser informada sobre a necessidade de regularização da infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4151/2024	
Referência:	Processo nº I2023/082555-3	
Interessado:	Dercinda Silva Ramos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/082555-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/082555-3, lavrado em 3 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física DERCINDA SILVA RAMOS, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio pecuário, para Dercinda Silva Ramos, na Fazenda Sombra da Figueira, município de Pedro Gomes – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/082555-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4152/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083249-5	
Interessado:	Tiago Oliveira Gonçalves	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/083249-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083249-5, lavrado em 8 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física TIAGO OLIVEIRA GONÇALVES, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Tiago Oliveira Gonçalves, na Fazenda Marilandia, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083249-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4153/2024	
Referência:	Processo nº I2024/001653-4	
Interessado:	Giulia Evelyn Vandes Tozetto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2024/001653-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/001653-4, lavrado 16 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Giulia Evelyn Vandes Tozetto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Giulia Evelyn Vandes Tozetto, na Fazenda Santa Maria, conforme cédula rural 449103; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 11/03/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/001653-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4154/2024	
Referência:	Processo nº I2023/084357-8	
Interessado:	Marcio Herminio Marques Moleiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/084357-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/084357-8, lavrado em 15 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física MARCIO HERMINIO MARQUES MOLEIRO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Marcio Herminio Marques Moleiro, na Fazenda Santa Helena, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/084357-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4155/2024	
Referência:	Processo nº I2023/084359-4	
Interessado:	Caetano Rosa De Oliveira Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/084359-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/084359-4, lavrado em 15 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física CAETANO ROSA DE OLIVEIRA NETO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Caetano Rosa de Oliveira Neto, na Fazenda Estrela Dalva, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 12 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/084359-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4156/2024	
Referência:	Processo nº I2023/086815-5	
Interessado:	José Tadeu Jota Coelho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/086815-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/086815-5, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física JOSÉ TADEU JOTA COELHO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio agrícola, para José Tadeu Jota Coelho, na Fazenda Rincão das Laranjeiras, município de Sete Quedas – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 14 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/086815-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4157/2024	
Referência:	Processo nº I2023/086816-3	
Interessado:	Gilberto Alvin Zoller	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/086816-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/086816-3, lavrado em 23 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física GILBERTO ALVIN ZOLLER, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio agrícola, para Gilberto Alvin Zoller, na Fazenda São Sebastião, município de Sete Quedas – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 11 de setembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/086816-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4158/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001106-8	
Interessado:	Paulo De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/001106-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/001106-8, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física PAULO DE OLIVEIRA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Paulo de Oliveira, na Fazenda Morro do Chapeu, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de outubro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/001106-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4159/2024	
Referência:	Processo nº I2024/007228-0	
Interessado:	Valmir Michaski	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2024/007228-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/007228-0, lavrado em 29 de fevereiro de 2024, em desfavor da pessoa física Valmir Michaski, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024, para Valmir Michaski, na Fazenda Três Marias, no município de Nioaque/MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 06/03/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/007228-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da deliberação prevista na disposição "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4160/2024	
Referência:	Processo nº I2024/009337-7	
Interessado:	Marcelo Boeira Aranda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2024/009337-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/009337-7, lavrado em 13 de março de 2024, em desfavor da pessoa física Marcelo Boeira Aranda, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024, para Marcelo Boeira Aranda, na Fazenda Ceita Core 3; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 25/03/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/009337-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4161/2024	
Referência:	Processo nº I2023/009487-7	
Interessado:	Misael Da Silva Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/009487-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/009487-7, lavrado em 9 de fevereiro de 2023, em desfavor da pessoa física Misael da Silva Oliveira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Misael da Silva Oliveira, no município de São Gabriel do Oeste– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/009487-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4162/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114486-0	
Interessado:	Natalino Werdemberg	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/114486-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114486-0, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Natalino Werdemberg, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de bovinocultura, para Natalino Werdemberg, na Chácara Nossa Senhora Aparecida, no município de Miranda/MS, conforme cédula rural 442.561; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114486-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4163/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114794-0	
Interessado:	Maria Jose Salvador Braga	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/114794-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114794-0, lavrado em 13 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Maria Jose Salvador Braga, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio pecuário, para Maria Jose Salvador Braga, na Chácara Santa Catarina, no Município de Miranda/MS, conforme cédula rural 455.023; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114794-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4164/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116075-0	
Interessado:	Luis Peres Stravis	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, referente ao processo nº I2023/116075-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116075-0, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Luis Peres Stravis, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Luis Peres Stravis, no Sítio 3 Irmãos, no município de Jardim/MS, conforme cédula rural 449229; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116075-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4165/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116363-5	
Interessado:	Larissa De Souza Gonçalves Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/116363-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116363-5, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Larissa De Souza Gonçalves Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a plantio de cultivo de mandioca, para Larissa De Souza Gonçalves Da Silva, no Lote 117 Gleba 02, conforme cédula rural C21731683-9; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116363-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4166/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116403-8	
Interessado:	Lourival Rufino Leite De Lucena Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/116403-8, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116403-8, lavrado em 22 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Lourival Rufino Leite De Lucena Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Lourival Rufino Leite De Lucena Junior, na Fazenda Campo Cyra, no município de Rio Verde/MS, conforme cédula rural 188.106.511; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116403-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4167/2024	
Referência:	Processo nº I2024/000392-0	
Interessado:	Rafael Straioto Quirino Cavalcante	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2024/000392-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/000392-0, lavrado em 4 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Rafael Straioto Quirino Cavalcante, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Rafael Straioto Quirino Cavalcante, na Fazenda Burrinho, conforme cédula rural 432124; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/000392-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4168/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107954-5	
Interessado:	Ary Oshiro Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2023/107954-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107954-5, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Ary Oshiro Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Ary Oshiro Junior, na Fazenda Pombal, conforme cédula rural 40/18050-6; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107954-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4169/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108619-3	
Interessado:	Danilomartini Antonini	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/108619-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108619-3, lavrado em 8 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Danilomartini Antonini, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Danilomartini Antonini, na Fazenda Vista Alegre, no município de Nova Alvorada Do Sul/MS, conforme cédula rural 476802355; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108619-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4170/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107127-7	
Interessado:	Luciano Olegario Correa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/107127-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107127-7, lavrado em 26 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Luciano Olegario Correa, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio investimento, para Luciano Olegario Correa, na Fazenda Sao Vicente - Gleba B, conforme cédula rural 40/18840-X; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107127-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4171/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107143-9	
Interessado:	Lindomar Luan Almirão Barbosa Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/107143-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107143-9, lavrado em 26 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Lindomar Luan Almirão Barbosa Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Lindomar Luan Almirão Barbosa Da Silva, na Fazenda Roncador, conforme cédula rural C31834892-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107143-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4172/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107145-5	
Interessado:	Elcio May	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL,. referente ao processo nº I2023/107145-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107145-5, lavrado em 26 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Elcio May, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Elcio May, na Fazenda Graca De Deus, conforme cédula rural 40/11227-6; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107145-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4173/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107369-5	
Interessado:	Sueo Horita	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/107369-5, que trata processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107369-5, lavrado em 27 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Sueo Horita, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência/assessoria/consultoria em máquinas e equipamentos, para Sueo Horita, na Fazenda Santa Rosa, município de Taquarussu – MS, conforme cédula rural 40/10437-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107369-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4174/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107887-5	
Interessado:	Laucidio Loureiro Barbosa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTE, referente ao processo nº I2023/107887-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107887-5, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Laucidio Loureiro Barbosa, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência/assessoria/consultoria em bovinocultura, para Laucidio Loureiro Barbosa, na Fazenda Libório, município de Jardim – MS, conforme cédula rural 40/06193-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107887-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4175/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107990-1	
Interessado:	Rafhael Batista Caviglioni	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borellio processo nº I2023/107990-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107990-1, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Rafhael Batista Caviglioni, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Rafhael Batista Caviglioni, na Fazenda São Sebastião, município de Bandeirantes – MS, conforme cédula rural C22321021-4; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107990-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4176/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107997-9	
Interessado:	Delson Ferreira Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/107997-9, que tratata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107997-9, lavrado em 1 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Delson Ferreira Rodrigues, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Delson Ferreira Rodrigues, na Fazenda Paratudo 2, município de Jaraguari – MS, conforme cédula rural C20535019-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107997-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4177/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108630-4	
Interessado:	Bruno Catarino Barbosa Costa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/108630-4, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108630-4, lavrado em 8 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Bruno Catarino Barbosa Costa, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Bruno Catarino Barbosa Costa, na Fazenda Esteio, município de Chapadão do Sul – MS, conforme cédula rural 446.793; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108630-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4178/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108632-0	
Interessado:	Juraci Severino Paniago	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108632-0, lavrado em 8 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Juraci Severino Paniago, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Juraci Severino Paniago, na Fazenda Corredeira, município de Paraíso das Águas – MS, conforme cédula rural C-30820997-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108632-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da deliberação prevista na disposição "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4179/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031589-0	
Interessado:	Marco Antonio Binotto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031589-0, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Marco Antonio Binotto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Marco Antonio Binotto, na Fazenda Harmonia, município de Bandeirantes – MS, conforme cédula rural 251415905; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031589-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4180/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016528-6	
Interessado:	Marcio Barreiros	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2023/016528-6, lavrado em 3 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Marcio Barreiros, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Marcio Barreiros. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ° I2023/016528-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4181/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051289-0	
Interessado:	Francisco Medeiros Chaves	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/051289-0, lavrado em 24 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física FRANCISCO MEDEIROS CHAVES, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Francisco Medeiros Chaves, na Fazenda Santa Tereza do Vale Valente, município de Rio Negro – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 11 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/051289-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4182/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018485-0	
Interessado:	Jakson Bercles Lopes	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018485-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/018485-0, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Jakson Bercles Lopes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Jakson Bercles Lopes, na Fazenda Rio Vermelho, não constando no auto de infração o município. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes".

Ante o exposto, submeto o presente a essa câmara especializada, opinando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/018485-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4183/2024	
Referência:	Processo nº I2024/014931-3	
Interessado:	Luan Carlos Froes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/014931-3, lavrado 5 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Luan Carlos Froes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Luan Carlos Froes, na Fazenda Carlos Froes, conforme cédula rural C30321479-8; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 16/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/014931-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4184/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019331-2	
Interessado:	Carina Marcondes Queiroz	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019331-2, lavrado em 12 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Carina Marcondes Queiroz, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024, para Carina Marcondes Queiroz, no Projeto De Assentamento Federal PA-Capao Bonito II - LOTE 266; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 24/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019331-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4185/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018488-4	
Interessado:	Bercles Lopes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2023/018488-4, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Bercles Lopes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Bercles Lopes. Considerando que a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ° I2023/018487-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4186/2024	
Referência:	Processo nº I2023/108804-8	
Interessado:	Romualdo Spindula	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/108804-8, lavrado 9 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Romualdo Spindula, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica em recuperação de pastagem, para Romualdo Spindula, no imóvel rural, no município de Paraíso das Águas/MS, conforme cédula rural 40/06746-7; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/108804-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4187/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018799-9	
Interessado:	Marcia Da Silva Alves	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2023/018799-9, lavrado em 16 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Marcia Da Silva Alves, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente produção de documentos técnicos para licença ambiental, para João Moais Sobrinho, na Fazenda Sagrado Coração de Jesus, município de Alcínópolis – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro por Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018799-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4188/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110104-4	
Interessado:	Alaercio Pereira De Meira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110104-4, lavrado 17 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Alaercio Pereira de Meira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Alaercio Pereira de Meira, na Fazenda Talismã e Fazenda Bruna, no município de Paranhos/MS, conforme cédula rural 573601347; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110104-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4189/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110109-5	
Interessado:	Emilio Cesar De Moura	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110109-5, lavrado 17 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Emilio Cesar de Moura, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Emilio Cesar de Moura, na Fazenda Paraíso, no município de Sete Quedas/MS, conforme cédula rural 40/05953-7; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/110109-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4190/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019829-0	
Interessado:	Jorvanio Cezar Hister	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/019829-0, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Jorvanio Cezar Hister, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Jorvanio Cezar Hister. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/019829-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4191/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111658-0	
Interessado:	Nida Luce Arantes Nunes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111658-0, lavrado em 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Nida Luce Arantes Nunes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Nida Luce Arantes Nunes, na Fazenda Nova Aliança, no município de Amambai/MS, conforme cédula rural 074311911; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111658-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4192/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111664-5	
Interessado:	Argeu Kerting De Almeida	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111664-5, lavrado 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Argeu Kerting De Almeida, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Argeu Kerting De Almeida, na Fazenda Paraíso, no município de Amambai/MS, conforme cédula rural 448254; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111664-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4193/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030600-9	
Interessado:	Rosana Pereira Camargo Rocha	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/030600-9, lavrado em 30 de março de 2023, em desfavor da pessoa física Rosana Pereira Camargo Rocha, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de mandioca, para Rosana Pereira Camargo Rocha. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/030600-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Esta decisão é proferida sem prejuízo da regularização da falta, que deve ser corrigida pelo Crea-MS conforme a legislação vigente. O processo deverá prosseguir conforme as disposições legais aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4194/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031014-6	
Interessado:	Silvano Goncalez Andreu	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/031014-6, lavrado em 3 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Silvano Goncalez Andreu, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024, para Silvano Goncalez Andreu. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/031014-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194/66. Esta decisão é proferida sem prejuízo da regularização da falta, que deve ser corrigida pelo Crea-MS conforme a legislação vigente. O processo deverá prosseguir conforme as disposições legais aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4195/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031511-3	
Interessado:	Alaercio Pereira De Meira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/031511-3, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Alaercio Pereira de Meira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à projeto e assistência técnica para bovinocultura, para Alaercio Pereira de Meira, na Fazenda Bruna, município de Paranhos - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N. I2023/031511-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4196/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033118-6	
Interessado:	Amauri De Oliveira Bonaparte	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/033118-6, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Amauri de Oliveira Bonaparte, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à projeto e assistência técnica para custeio de investimento, para Amauri de Oliveira Bonaparte, na Fazenda Bonaparte II, município de Pedro Gomes - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme Diário Oficial anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO N. I2023/033118-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4197/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044571-8	
Interessado:	Natan Sperafico	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/044571-8, lavrado em 28 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física Natan Sperafico, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica para custeio de soja 2022/2023, para Natan Sperafico, na Fazenda Cabeceira do Pandui, município de Amambai – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro por Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/044571-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4198/2024	
Referência:	Processo nº I2023/111667-0	
Interessado:	Arnaldo Pereira De Santana	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/111667-0, lavrado 28 de novembro de 2023, em desfavor da pessoa física Arnaldo Pereira de Santana, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Arnaldo Pereira de Santana, na Fazenda Rancho AC, no município de Coronel Sapucaia/MS, conforme cédula rural 40/ 05644-9; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/111667-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4199/2024	
Referência:	Processo nº I2023/112545-8	
Interessado:	Waldo Sousa Dutra	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/112545-8, lavrado em 4 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Waldo Sousa Dutra, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Waldo Sousa Dutra, na Fazenda São Pedro, no município de Coronel Sapucaia/MS, conforme cédula rural 074312097; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/112545-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4200/2024	
Referência:	Processo nº I2023/074231-3	
Interessado:	Vanusa Aparecida De Oliveira De Moura	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/074231-3, lavrado em 14 de junho de 2023, em desfavor da pessoa física Vanusa Aparecida de Oliveira de Moura, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente projeto e assistência técnica para custeio de soja 2022/2023, para Vanusa Aparecida de Oliveira de Moura, na Fazenda Paraíso, município de Sete Quedas– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro por Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/074231-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4201/2024	
Referência:	Processo nº I2023/113533-0	
Interessado:	Marcos Pinto Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/113533-0, lavrado em 7 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Marcos Pinto da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Marcos Pinto da Silva, no Sítio Flamboian, no município de Angélica/MS, conforme cédula rural 40/01573-4; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/113533-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4202/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114520-3	
Interessado:	Armenio Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114520-3, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Armenio Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à execução de bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial, para Armenio Ferreira, na Fazenda Entre Rios, conforme cédula rural C.R.P. 454218; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114520-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4203/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083251-7	
Interessado:	Claudio Garcete	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083251-7, lavrado em 8 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física Claudio Garcete, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para bovinocultura, para Claudio Garcete, na Faz Nossa Senhora Aparecida, município de Corumbá– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme publicação em Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083251-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4204/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114544-0	
Interessado:	Valdecir Pimenta De Paula	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/114544-0, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Valdecir Pimenta De Paula, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao plantio de cultivo de mandioca, para Valdecir Pimenta De Paula, na Fazenda Passa Tempo, conforme cédula rural C.C.B. C30721299-4; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/114544-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4205/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083254-1	
Interessado:	Robson Carlos Catto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/083254-1, lavrado em 8 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física Robson Carlos Catto, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico para bovinocultura, para Robson Carlos Catto, na Fazenda São Roque 3, município de Corumbá– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 9 de novembro, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/083254-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4206/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115236-6	
Interessado:	Vicente Flavio Faccin	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115236-6, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Vicente Flavio Faccin, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica em custeio pecuário, para Vicente Flavio Faccin, no LT. 24 - QD. 69 // LT. 39 - QD. 69, no município de Fátima do Sul/MS, conforme cédula rural C32232008-5; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115236-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4207/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115237-4	
Interessado:	Vicente Flavio Faccin	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115237-4, lavrado em 14 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Vicente Flavio Faccin, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à assistência técnica em bovinocultura/bubalinocultura de corte atividade comercial, para Vicente Flavio Faccin, no LT. 39 - QD. 69 e LT. 24 - QD. 69, no município de Fátima do Sul/MS, conforme cédula rural 762.105.422; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115237-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4208/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115678-7	
Interessado:	Vânia Auxiliadora Barcelos Correa Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/115678-7, lavrado em 18 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Vânia Auxiliadora Barcelos Correa Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio pecuário, para Vânia Auxiliadora Barcelos Correa Da Silva, na Fazenda Esperança, no município de Dois Irmaos/MS, conforme cédula rural 40/1247-6; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/115678-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei 5194/66 (pessoa física lei) em grau máximo, e da deliberação prevista na disposição "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4209/2024	
Referência:	Processo nº I2023/105126-8	
Interessado:	Jaime Fltrin	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/105126-8, lavrado em 9 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Jaime Fltrin, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Jaime Fltrin, na Fazenda Serra Grande, município de Sonora– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23 de outubro conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/105126-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4210/2024	
Referência:	Processo nº I2023/105128-4	
Interessado:	Jose Ney Godoy De Mesquita	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. ° I2023/105128-4, lavrado em 9 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Jose Ney Godoy De Mesquita, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Jose Ney Godoy De Mesquita na Fazenda Trincheira, município de Guia Lopes da Laguna– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23 de outubro conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO ° I2023/105128-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4211/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116013-0	
Interessado:	Leonel Rodrigues Lopes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116013-0, lavrado em 20 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Leonel Rodrigues Lopes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Leonel Rodrigues Lopes, na Fazenda São Judas Tadeu, no município de Rochedo/MS, conforme cédula rural 445817; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116013-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4212/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116150-0	
Interessado:	Airson Amorim De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116150-0, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Airson Amorim de Souza, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio pecuário, para Airson Amorim de Souza, na Fazenda São Sebastião, no município de Camapuã/MS, conforme cédula rural 441.956; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116150-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4213/2024	
Referência:	Processo nº I2023/105131-4	
Interessado:	Carlos Dias Miranda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2023/105131-4, lavrado em 9 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa física Carlos Dias Miranda, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Carlos Dias Miranda na Estancia Montana, município de Guia Lopes da Laguna– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de outubro conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO nº I2023/105131-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4214/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116258-2	
Interessado:	Fabio Dias Sandim	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116258-2, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Fabio Dias Sandim, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Fabio Dias Sandim, na Fazenda Campo Do Meio, no Município de Rio Negro/MS, conforme cédula rural 40/06796-3; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116258-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4215/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116280-9	
Interessado:	Manoel Antonio Pecora De Andrade	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116280-9, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Manoel Antonio Pecora De Andrade, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de bovinocultura, para Manoel Antonio Pecora De Andrade, na Fazenda Buriti 3, no Município de Rochedo/MS, conforme cédula rural 442858; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116280-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4216/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116286-8	
Interessado:	Fabio Dias Sandim	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/116286-8, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Fabio Dias Sandim, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio de investimento, para Fabio Dias Sandim, na Fazenda Campo Do Meio, no Município de Rio Negro/MS, conforme cédula rural 40/06839-0; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/116286-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4217/2024	
Referência:	Processo nº I2024/001521-0	
Interessado:	Paulo Fernando Dos Santos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/001521-0, lavrado em 15 de janeiro de 2024, em desfavor da pessoa física Paulo Fernando Dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente ao cultivo de soja 2022/2023, para Paulo Fernando Dos Santos, no Projeto de Assentamento P.A Ranildo da Silva; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/001521-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4218/2024	
Referência:	Processo nº I2024/011212-6	
Interessado:	Letícia De Menezes Alves Ribeiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/011212-6, lavrado em 26 de março de 2024, em desfavor da pessoa física Letícia de Menezes Alves Ribeiro, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto técnico de custeio de investimento, para Letícia de Menezes Alves Ribeiro, na Fazenda São João, no município de Nova Alvorada do Sul/MS, conforme cédula rural 40/03471-2; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/011212-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4219/2024	
Referência:	Processo nº I2024/014930-5	
Interessado:	Antonio Olimpio Ramires Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/014930-5, lavrado em 5 de abril de 2024, em desfavor de Antonio Olimpio Ramires Lima, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto/assistência técnica em custeio pecuário, para Antonio Olimpio Ramires Lima, na Fazenda Formosa - Parte 1, conforme cédula rural 099.204.681; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pela interessada, ocorreu em 22/04/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes"; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/014930-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4220/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019334-7	
Interessado:	Ismenis Busamente Dutra	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019334-7, lavrado em 12 de abril de 2024 em desfavor da pessoa física Ismenis Busamente Dutra, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica do cultivo de soja 2023/2024, para Ismenis Busamente Dutra, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 30 de abril de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019334-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4221/2024	
Referência:	Processo nº I2024/020060-2	
Interessado:	Milton Renato Fodra	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/020060-2, lavrado em 12 de abril de 2024 em desfavor da pessoa física Milton Renato Fodra, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica do cultivo de soja 2023/2024, para Milton Renato Fodra, na Fazenda Pedra Branca, município de Chapadão do Sul - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 22 de abril de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/020060-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4222/2024	
Referência:	Processo nº I2024/022204-5	
Interessado:	Paulo Augusto Oliveira Andrade	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/022204-5, lavrado em 16 de abril de 2024 em desfavor da pessoa física Paulo Augusto Oliveira Andrade, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Paulo Augusto Oliveira Andrade, na Fazenda Santa Catarina, município de Nova Alvorada do Sul - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 14 de maio 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/022204-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei 5194/66 (pessoa física lei) em grau máximo, e da deliberação prevista na disposição "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4223/2024	
Referência:	Processo nº I2024/022206-1	
Interessado:	Jarabys De Souza Ribeiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/022206-1, lavrado em 16 de abril de 2024 em desfavor da pessoa física Jarabys De Souza Ribeiro, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto de custeio agrícola, para Jarabys De Souza Ribeiro, na Fazenda São João, município de Nova Alvorada do Sul - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 22 de abril 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/022206-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4224/2024	
Referência:	Processo nº I2024/025556-3	
Interessado:	James Mann De Toledo	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025556-3, lavrado em 19 de abril de 2024 em desfavor da pessoa física James Mann de Toledo, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, para James Mann de Toledo, na Fazenda Loma Linda, município de Eldorado– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, submetemos o presente a essa câmara especializada, votando pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025556-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4225/2024	
Referência:	Processo nº I2024/029807-6	
Interessado:	Gilmar Fortes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/029807-6, lavrado em 2 de maio de 4 em desfavor da pessoa física Gilmar Fontes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, para Gilmar Fontes, no Sítio Cabeceira Grande, município de Itaporã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/029807-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4226/2024	
Referência:	Processo nº I2024/029808-4	
Interessado:	Gilmar Fortes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/029808-4, lavrado em 2 de maio de 4 em desfavor da pessoa física Gilmar Fontes, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja, para Gilmar Fontes, no Sítio Cabeceira Grande, município de Itaporã – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 15 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/029808-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4227/2024	
Referência:	Processo nº I2024/033503-6	
Interessado:	Cristino Aivy Casanova	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/033503-6, lavrado em 9 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Cristino Aivy Casanova, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Cristino Aivy Casanova, na Chácara Nossa Senhora de Fátima, município de Bonito - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/033503-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4228/2024	
Referência:	Processo nº I2024/033510-9	
Interessado:	Pedro Jose Palmieri Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/033510-9, lavrado em 9 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Pedro Jose Palmieri Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Pedro Jose Palmieri Junior, na Fazenda Pontal, município de Bela Vista - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/033510-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4229/2024	
Referência:	Processo nº I2024/033820-5	
Interessado:	Lidia Carbonera Dos Santos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/033820-5, lavrado em 10 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Lidia Carbonera Dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Lidia Carbonera Dos Santos, na Fazenda Rincão, município de Caracol - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 17 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/033820-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4230/2024	
Referência:	Processo nº I2024/036335-8	
Interessado:	Camilo Barbosa Soares Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036335-8, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Camilo Barbosa Soares Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Camilo Barbosa Soares Junior, na zona rural do município de Guia Lopes da Laguna - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 31 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036335-8, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4231/2024	
Referência:	Processo nº I2024/036336-6	
Interessado:	Camilo Barbosa Soares Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036336-6, lavrado em 23 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Camilo Barbosa Soares Junior, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Camilo Barbosa Soares Junior, na zona rural do município de Guia Lopes da Laguna - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 31 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/036336-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4232/2024	
Referência:	Processo nº I2024/013410-3	
Interessado:	Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/013410-3, lavrado em 2 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Loraine Aparecida De Guimarães Biscola Vargas, na Fazenda Perdigão, município de São Gabriel do Oeste - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/013410-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4233/2024	
Referência:	Processo nº I2023/052579-7	
Interessado:	Karine Silvana De Oliveira Jesus Antoniole	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/052579-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/052579-7, lavrado em 30 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física KARINE SILVANA DE OLIVEIRA JESUS ANTONIOLE, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio agrícola, para Karine Silvana de Oliveira Jesus Antoniole, na Fazenda Floresta Negra, município de Sete Quedas – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 10 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/052579-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4234/2024	
Referência:	Processo nº I2024/013468-5	
Interessado:	Osvaldo Inacio Filho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2024/013468-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/013468-5, lavrado em 2 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Osvaldo Inacio Filho, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Osvaldo Inacio Filho, na zona rural do município de São Gabriel do Oeste - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/013468-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4235/2024	
Referência:	Processo nº I2024/015782-0	
Interessado:	Luciana Pavani Widal Andrade	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, referente ao processo nº I2024/015782-0, que trata de de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/015782-0, lavrado em 9 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Luciana Pavani Widal Andrade, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Luciana Pavani Widal Andrade, na Chácara Santos, município de Bonito - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/015782-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4236/2024	
Referência:	Processo nº I2024/015785-5	
Interessado:	Paulo Ferreira De Carvalho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2024/015785-5, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/015785-5, lavrado em 9 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Paulo Ferreira de Carvalho, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Paulo Ferreira de Carvalho, na Fazenda São Paulo do Quati, município de Bonito - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/015785-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4237/2024	
Referência:	Processo nº I2024/018244-2	
Interessado:	Gilson Maciel	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Aline Baptista Borelli, referente ao processo nº I2024/018244-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018244-2, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Gilson Maciel, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para bovinocultura, para Gilson Maciel, na zona rural do município de Itaquiraí- MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/018244-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4238/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019332-0	
Interessado:	Claudio Sartori	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019332-0, lavrado em 12 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Cláudio Sartori, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Cláudio Sartori, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019332-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei 5194/66 (pessoa física lei) em grau máximo, e da deliberação prevista na disposição "d" do art. 73 da Lei 5.194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4239/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019333-9	
Interessado:	Cleir De Matos Larrea	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019333-9, lavrado em 12 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Cleir De Matos Larrea, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Cleir De Matos Larrea, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019333-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4240/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019335-5	
Interessado:	Jamil Arruda Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, qe trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019335-5, lavrado em 12 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Jamil Arruda Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Jamil Arruda Ferreira, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019335-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4241/2024	
Referência:	Processo nº I2024/019336-3	
Interessado:	Joel Ribeiro Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/019336-3, lavrado em 12 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Joel Ribeiro da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Joel Ribeiro da Silva, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU favorável pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/019336-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4242/2024	
Referência:	Processo nº I2024/024126-0	
Interessado:	Telma Prestes Correa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/024126-0, lavrado em 18 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Telma Prestes Correa, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Telma Prestes Correa, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/024126-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4243/2024	
Referência:	Processo nº I2024/025557-1	
Interessado:	Evandro Wobeto Schirmann	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/025557-1, lavrado em 19 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Evandro Wobeto Schirmann, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Evandro Wobeto Schirmann, na Fazenda Tereré, no município de Guia Lopes da Laguna - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/025557-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4244/2024	
Referência:	Processo nº I2024/027536-0	
Interessado:	Robson Soares Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/027536-0, lavrado em 24 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Robson Soares Da Silva, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Robson Soares Da Silva, na zona rural do município de Ponta Porã - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/027536-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4245/2024	
Referência:	Processo nº I2024/027538-6	
Interessado:	Marcio Junior Gimenes De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/027538-6, lavrado em 24 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Marcio Junior Gimenes De Souza, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Marcio Junior Gimenes De Souza, na zona rural do município de Ponta Porã - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/027538-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4246/2024	
Referência:	Processo nº I2024/027548-3	
Interessado:	Jilcelina Amancia Dos Santos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/027548-3, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Jilcelina Amancia Dos Santos, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Jilcelina Amancia Dos Santos, na zona rural do município de Sidrolândia - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/027548-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4247/2024	
Referência:	Processo nº I2024/028223-4	
Interessado:	Luiz Antonio Carvalho Martins	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028223-4, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Luiz Antonio Carvalho Martins, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Luiz Antonio Carvalho Martins, no Sítio Recando dos Buritis, município de Taquarussu - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028223-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4248/2024	
Referência:	Processo nº I2024/028463-6	
Interessado:	Juliana Abreu Ravedutti	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/028463-6, lavrado em 26 de abril de 2024, em desfavor da pessoa física Juliana Abreu Ravedutti, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio pecuário, para Juliana Abreu Ravedutti, na Fazenda São Judas Tadeu, município de Miranda - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/028463-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4249/2024	
Referência:	Processo nº I2024/029364-3	
Interessado:	Vera Lucia Chaves Pereira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/029364-3, lavrado em 30 de maio de 2024, em desfavor da pessoa física Vera Lucia Chaves Pereira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a assistência técnica para cultivo de soja 2023/2024, para Vera Lucia Chaves Pereira, na Fazenda Mata Grande, município de Laguna Carapã - MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 2 de julho de 2024, via Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/029364-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4250/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031581-4	
Interessado:	Edemar Jose Rossato	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031581-4, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física EDEMAR JOSE ROSSATO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Edemar Jose Rossato, na Fazenda Bela Vista, município de Bandeirantes – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031581-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4251/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031591-1	
Interessado:	Alexandre Da Cunha Escobar Lescano	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/031591-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031591-1, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física ALEXANDRE DA CUNHA ESCOBAR LESCANO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Alexandre da Cunha Escobar Lescano, na Fazenda Alto Alegre, município de Jaraguari – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 4 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031591-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4252/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031596-2	
Interessado:	Pedro Coutinho Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/031596-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031596-2, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física PEDRO COUTINHO NETO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Pedro Coutinho Neto, na Fazenda Cristal, município de Bandeirantes – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 3 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031596-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4253/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033107-0	
Interessado:	Marcio Pucks Vieira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/033107-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/033107-0, lavrado em 18 de abril de 2023, em desfavor da pessoa física MARCIO PUCKS VIEIRA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Marcio Pucks Vieira, na Fazenda Porto Domingos Gleba A, município de Paranhos – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 19 de junho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/033107-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4254/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046017-2	
Interessado:	José Telmo Viero	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/046017-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/046017-2, lavrado em 3 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física José Telmo Viero, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a armazenamento de grãos, para José Telmo Viero, na Fazenda Araguaia, município de Naviraí – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 7 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/046017-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4255/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050030-1	
Interessado:	Marcelo Hernandez Alvares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/050030-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050030-1, lavrado em 17 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física MARCELO HERNANDES ALVARES, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio investimento, para Marcelo Hernandez Alvares, na Fazenda Santo Antônio, município de Jardim – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 31 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050030-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4256/2024	
Referência:	Processo nº I2023/083248-7	
Interessado:	André Fialho De Castro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/083248-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/083248-7, lavrado em 8 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa física ANDRÉ FIALHO DE CASTRO, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para André Fialho de Castro, na Fazenda Santa Luzia, município de Corumbá – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/083248-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4257/2024	
Referência:	Processo nº I2023/045566-7	
Interessado:	Cleo Alcides Bortolassi	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/045566-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/045566-7, lavrado em 2 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física CLEO ALCIDES BORTOLASSI, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a bovinocultura, para Cleo Alcides Bortolassi, na Fazenda Itaguara, município de Nioaque – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 18 de julho de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/045566-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4258/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050034-4	
Interessado:	Ederson Antonioli	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050034-4, lavrado em 17 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física EDERSON ANTONIOLI, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio agrícola, para Ederson Antonioli, na Fazenda Conquista, município de Guia Lopes da Laguna – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 11 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050034-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4259/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050220-7	
Interessado:	Paulo Vitor Scalon	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050220-7, lavrado em 18 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física PAULO VITOR SCALON, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio pecuário, para Paulo Vitor Scalon, na Fazenda JM I, município de Brasilândia – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 4 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050220-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4260/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050223-1	
Interessado:	Angelina Ribeiro De Assis	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/050223-1, lavrado em 18 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física ANGELINA RIBEIRO DE ASSIS, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a custeio pecuário, para Angelina Ribeiro de Assis, no lote 37 Chácara Nossa Senhora de Fátima, município de Brasilândia – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 24 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/050223-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4261/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051281-4	
Interessado:	Fernando Feranti Guazina	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/051281-4, lavrado em 24 de maio de 2023, em desfavor da pessoa física FERNANDO FERANTI GUAZINA, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a cultivo de soja 2022/2023, para Fernando Feranti Guazina, na Estância Geni e Fazenda Dois Geni, município de Rio Negro – MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 23 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes". Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/051281-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4262/2024	
Referência:	Processo nº I2024/035567-3	
Interessado:	Mj Serviços Agrícola Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/035567-3, lavrado em 20 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica MJ Serviços Agrícola Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a preparo de solo / plantio / colheita para ACP Bioenergia Ltda., no município de Brasilândia– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia civil e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 28 de maio de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/035567-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966 em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):

Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4263/2024	
Referência:	Processo nº I2024/036113-4	
Interessado:	E L S Transportes De Sagres Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036113-4, lavrado em 22 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica E L S Transportes De Sagres Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a preparo do solo, plantio e colheita, para ACP Bioenergia Ltda., município de Brasilândia– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada o Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos, Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 3 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea “A câmara especializada competente

julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração I2024/036113-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4264/2024	
Referência:	Processo nº I2023/033665-0	
Interessado:	Paula Daiane Martins Ferreira	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/04/2023 sob o n. I2023/033665-0, em desfavor de Paula Daiane Martins Ferreira, considerando que a citada empresa atuou em manutenção industrial mecânica, sem possuir registro, caracterizando assim, infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, que versa: “Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.” Devidamente notificada em 04/07/2023, a autuada não apresentou recurso, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que passamos a transcrever: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.” Diante do exposto, DECIDIU pela manutenção dos autos, por infração ao artigo 16 da Lei n. 5194/66, com aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloí Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4265/2024	
Referência:	Processo nº I2024/036115-0	
Interessado:	Marcelo De Pieri Garcia (M.g. Terraplenagem) - Me	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036115-0, lavrado em 22 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Marcelo de Pieri Garcia (M.G. Terraplenagem) - ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a preparo, plantio e colheita para ACP Bioenergia Ltda., na zona rural, município de Brasilândia-MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada Obras de terraplenagem, e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 6 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração I2024/036115-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-

MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4266/2024	
Referência:	Processo nº I2024/036191-6	
Interessado:	Andre Ferreira Garcia Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/036191-6, lavrado em 22 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica Andre Ferreira Garcia Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a preparo do solo, plantio e colheita, para Suzano S A, município de Brasilândia– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada o Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, e como atividade econômica secundária, dentre outras, Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita e Obras de terraplenagem; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 10 de junho de 2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração I2024/036191-6, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau

máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4267/2024	
Referência:	Processo nº I2023/085066-3	
Interessado:	Consultoria L L Agronomia E Engenharia Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULO EDUARDO TEODORO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/085066-3, lavrado em 16 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Consultoria L L Agronomia e Engenharia Ltda., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a assistência/assessoria/consultoria de psicultura para Prefeitura Municipal De Nioque, no município de Nioaque– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada os serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da Engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 29 de agosto de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do auto de infração I2023/085066-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon

Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4268/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030369-7	
Interessado:	Cristina Aquino Lima - Cristina Aquino Lima	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030369-7, lavrado em 29 de março de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Cristina Aquino Lima, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente assistência/assessoria/consultoria de serviços de expurgo para Ind. A & K Comercio De Cereais Ltda., no município de Sidrolândia– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada a imunização e controle de pragas urbanas; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no CreaMS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 9 de novembro de 2023, conforme disposto no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/030369-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4269/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107392-0	
Interessado:	Comercio De Madeira Santos Ltda Epp	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/107392-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/107392-0, lavrado em 27 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Comercio de Madeira Santos Ltda. EPP., por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente a coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos para Prefeitura Municipal De Ponta Porã., no município de Ponta Porã– MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada o Comércio varejista de madeira e artefatos. Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17 de novembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/107392-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do

art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4270/2024	
Referência:	Processo nº I2023/084356-0	
Interessado:	N2c Solucoes Financeiras Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, referente ao processo nº I2023/084356-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/084356-0, lavrado em 15 de agosto de 2023, em desfavor da pessoa jurídica N2C SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à assistência técnica em bovinocultura para a Rubens Fernandes, na Fazenda Confiança, município de Corumbá – MS, conforme cédula rural 117.929; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 14/08/2023 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente” e como atividade econômica secundária, dentre outras, 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 75.00-1-00 - Atividades veterinárias; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da engenharia e da agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo

aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/084356-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4271/2024	
Referência:	Processo nº I2023/104037-1	
Interessado:	Armazenadora Nova União Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/104037-1, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/104037-1, lavrado em 2 de outubro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Armazenadora Nova União Ltda, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à execução de secagem, limpeza e armazenagem de grãos para a Armazenadora Nova União Ltda, na Rua Maranhão, sn, zona rural, município de Caarapó/MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 07/08/2024 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada “52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant”; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 21 de fevereiro de 2024, conforme disposto no Edital de Intimação publicado no Diário Oficial Eletrônico, anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/104037-1, com a aplicação da multa por

infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, em grau máximo, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4272/2024	
Referência:	Processo nº I2024/034695-0	
Interessado:	Rodrigo Dametto Agroflorestal Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) LEANDRO SKOWRONSKI, referente ao processo nº I2024/034695-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/034695-0, lavrado em 14 de maio de 2024, em desfavor da pessoa jurídica RODRIGO DAMETTO AGROFLORESTAL LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194/1966, referente à execução de preparo de solo / plantio / colheita para SUZANO S. A., em várias propriedades da Suzano, município de Brasilândia – MS; Considerando que o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando o disposto no inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 30/04/2024 no site da Receita Federal do Brasil, apresenta como atividade econômica principal da interessada as “Atividades de apoio à produção florestal” e como atividade econômica secundária, dentre outras, 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita, 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem, 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Considerando que a interessada desenvolve atividades no ramo da agronomia e deve se registrar no Crea-MS, bem como possuir profissional registrado em seu quadro técnico; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, determina que o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17/05/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente

julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”, Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/034695-0, com a aplicação da multa por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/1966, e penalidade prevista na alínea “c” do art. 73, da lei 5196/1966, em grau máximo, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4273/2024	
Referência:	Processo nº I2023/103775-3	
Interessado:	Ana Cristina Consultoria Ltda (du Bem Sustentavel)	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/103775-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/103775-3, lavrado em 29 de setembro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica Ana Cristina Consultoria Ltda. (Du Bem Sustentável), por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a gerenciamento de resíduos, para Fundtur-Função de Turismo de Mato Grosso do Sul, no município de Bonito – MS; Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas jurídicas sem objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, ao executarem tais atividades estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 20 de outubro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa física autuada e, ainda que, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes", Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/103775-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da sua regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4274/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115905-0	
Interessado:	Wilson Mateus Brusamarello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/115905-0, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115905-0, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de Wilson Mateus Brusamarello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Pradense, São Gabriel do Oeste/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução Nº 2644 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki,

Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4275/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115906-9	
Interessado:	Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/115906-9, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115906-9, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de PROPLANTA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Cachoeira - Parte 2, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando a Instrução 2643 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki,

Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4276/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115910-7	
Interessado:	Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/115910-7, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115910-7, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de PROPLANTA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Taquari, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando a Instrução 2641 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki,

Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4277/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115911-5	
Interessado:	Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, referente ao processo nº I2023/115911-5, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115911-5, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de PROPLANTA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Taquaria, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando a Instrução 2640 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki,

Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4278/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115912-3	
Interessado:	Luiz Henrique Catelan Munro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/115912-3, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de Luiz Henrique Catelan Munro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Lp01-2599 Zilmar-18205 e Capão Bonito-18230 São Gabriel Do Oeste/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução Nº 2639 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro

Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4279/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109295-9	
Interessado:	Geneses Consultoria E Assistencia Tecnica Agropecu	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/109295-9, lavrado em 13 de novembro de 2023, em desfavor de GENESES CONSULTORIA E ASSISTENCIA TECNICA AGROPECU, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Sto Expedito, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4280/2024	
Referência:	Processo nº I2024/018085-7	
Interessado:	Paulo Maria Pereira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/018085-7, lavrado em 11 de abril de 2024, em desfavor de Paulo Maria Pereira, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente ao cultivo de soja 2023/2024 para Fabio Junior Veber, no Sítio São Joao, no município de Sete Quedas/MS; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi lavrado o Auto de Infração Nº I2024/018086-5 em 11 de abril de 2024., referente ao mesmo serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, tendo em vista que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4281/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011749-4	
Interessado:	Rodrigo Ervino Hermann	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/011749-4, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rodrigo Ervino Hermann, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2022/2023; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o Gerente do DFI emitiu a Instrução nº 521, na qual informa que: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, visto que não foi incluída a quantidade correta de hectares, sendo lavrado o Auto de Infração n. I2023/011747-8 com as informações corretas”; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; . Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, DECIDIU 1 - pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. 2. Revogar a Decisão CEA/MS n. 835/2024." Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4282/2024	
Referência:	Processo nº I2023/110105-2	
Interessado:	J B Planejamento E Assessoria Tecnica Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/110105-2, lavrado em 17 de novembro de 2023, em desfavor do Engenheiro/ Empresa J B PLANEJAMENTO E ASSESSORIA TECNICA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, referente a projeto de custeio agrícola para Carlos Eduardo Macedo Márquez, na Fazenda Carima, município de Sete Quedas – MS, conforme cédula rural 762105822; A Câmara Especializada de Agronomia do Crea-MS, decidiu, conforme DECISÃO CEA 2580/2023 entre outros por: DECIDIU unificar procedimentos para recolhimento de ART de empreendimentos agrícolas, referentes a assistência técnica, visando a melhoria no processo fiscalizatório, conforme o que segue: 1 – Fica obrigado o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por parte do profissional responsável técnico, quando do cadastro das áreas de plantio de soja, conforme prevê a Lei Estadual n. 3.333/2006 e demais normativos acerca do assunto, nos termos da Lei n. 6496/77 e Resolução n. 1.137/2023, do Confea, obedecendo as orientações dos itens a seguir. 2 – Aos produtores rurais que possuem histórico de Assistência Técnica em projetos e condução da safra de inverno, mediante recolhimento de ARTs em safras anteriores, para culturas de inverno, o profissional responsável técnico terá o prazo máximo para recolhimento da ART até 31 de julho, tanto para assistência técnica em projetos de crédito rural, quanto para a assistência na condução da lavoura. 3 - Aos produtores rurais que possuem histórico de Assistência Técnica em projetos e condução da safra de verão, independente da cultura plantada, mediante recolhimento de ARTs em safras anteriores, o profissional responsável técnico terá o prazo máximo para recolhimento da ART, até a data limite estipulada pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal – IAGRO, para o cadastramento da área plantada de soja, tanto para assistência técnica em projetos de crédito rural, quanto para a assistência na condução da lavoura, sendo esta data atualmente a de 10 de janeiro. Em função disso o Gerente de Fiscalização manifestou-se, por meio da Instrução Nº 2639: “ Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno.” Após análise e, considerando que houve um equívoco na instrução do Departamento de Fiscalização, pois trata-se do descumprimento da DECISÃO CEA 2580/2023, tendo em vista que o prazo

estipulado na referida decisão para o registro da ART era de até 31 de julho, e não erro na capitulação do AUTO DE INFRAÇÃO Nº I2023/110105-2; Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, Considerando a Resolução nº 1.008, de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que o auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim. Considerando que é motivo de nulidade dos atos processuais a “falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei”, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004 e, no presente caso, à Decisão CEA 2580/2023, Ante o exposto, DECIDIU pela nulidade dos atos processuais, por falta de cumprimento da Decisão CEA 2580/2023, nos termos do inciso VII, art. 47 da Res. 1008/2004 e conseqüentemente o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4283/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114521-1	
Interessado:	Fi Omar Akira Kai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/114521-1, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de FI OMAR AKIRA KAI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda Santa Helena, conforme cédula rural C.R.P. 2112125/7452/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução 2629 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4284/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114522-0	
Interessado:	Fi Omar Akira Kai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/114522-0, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de FI OMAR AKIRA KAI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda Santa Helena, conforme cédula rural C.R.P. 2117402/7452/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução 2628 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4285/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114523-8	
Interessado:	Fi Omar Akira Kai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/114523-8, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de FI OMAR AKIRA KAI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda Santa Helena II, conforme cédula rural C.R.P. 2113368/7452/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução 2627 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SU

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4286/2024	
Referência:	Processo nº I2023/114524-6	
Interessado:	Fi Omar Akira Kai	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/114524-6, lavrado em 12 de dezembro de 2023, em desfavor de FI OMAR AKIRA KAI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda Santa Helena, conforme cédula rural C.R.P. 2112139/7452/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução 2626 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4287/2024	
Referência:	Processo nº I2023/115904-2	
Interessado:	Oliveira & Vogt Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/115904-2, lavrado em 19 de dezembro de 2023, em desfavor de OLIVEIRA & VOGT LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a Fazenda Guarani, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando a Instrução 2645 da Gerência do Departamento de Fiscalização, que dispõe: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, pois não obedeceu o prazo previsto na Decisão CEA 2580/2023 (anexa), que prevê o prazo até 31 de julho para o recolhimento das ART's de projetos e condução da safra de inverno”; Considerando que não há documento que comprove a notificação do autuado no processo, conforme determina o art. 53 da Resolução Confea nº 1.008/2004; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, DECIDIU pela nulidade do auto de infração e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4288/2024	
Referência:	Processo nº I2023/081706-2	
Interessado:	Renata De Azambuja Silva Miranda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/081706-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/081706-2, lavrado em 31 de julho de 2023, em desfavor de Renata De Azambuja Silva Miranda, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente a projeto de custeio de investimento para Renata De Azambuja Silva Miranda, na Faz. São Joaquim, conforme cédula rural 40/17635-5; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 17/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 21/08/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/081706-2, porém sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a autuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/081706-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e ARQUIVAMENTO do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4289/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008733-1	
Interessado:	Leandro Tomaz Menezes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/008733-1, que trata de de processo de Auto de Infração nº I2023/008733-1, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Leandro Tomaz Menezes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Pantanal, Sidrolândia/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 26/07/2023, conforme documento ID 640061; Considerando que o autuado foi notificado conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida;DECIDIU pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a multa foi quitada, mas a situação ainda não foi regularizada. O arquivamento ocorre sem prejuízo das providências legais cabíveis para a regularização da falta e para análise de eventuais reincidências. O processo deverá ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento pelo Crea-MS, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4290/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000820-2	
Interessado:	Lar Cooperativa Agroindustrial - Unidade Iguatemi	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, referente ao processo nº I2023/000820-2, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/000820-2, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de Lar Cooperativa Agroindustrial - Unidade Iguatemi, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à execução de armazenamento de grãos para a Lar Cooperativa Agroindustrial - Unidade Iguatemi, na Rod. MS. 385, km. 05; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 255,34, em 16/08/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/000820-2, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a autuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/000820-2, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 255,34, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4291/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018436-1	
Interessado:	Afonso Cesar Castanharo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/018436-1, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/018436-1, lavrado em 15 de março de 2023, em desfavor de Afonso Cesar Castanharo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Sidney Gamboa De Almeida, na Fazenda Estrela da Guia e Ipora - Gleba C; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 04/08/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018436-1, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/018436-1, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4292/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008811-7	
Interessado:	Vinicius Barros Zago	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/008811-7, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/008811-7, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Vinicius Barros Zago, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Bom Pastor, Nova Alvorada do Sul/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 28/02/2023, conforme documento ID 640065; Considerando que o autuado foi notificado conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4293/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008821-4	
Interessado:	Vinicius Barros Zago	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/008821-4, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/008821-4, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Vinicius Barros Zago, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Capão Alto, Lagoa Rica e Boa Inocência, Nova Alvorada do Sul/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 28/02/2023, conforme documento ID 640083; Considerando que o autuado foi notificado conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4294/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030726-9	
Interessado:	Afonso Cesar Castanharo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/030726-9, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/030726-9, lavrado em 31 de março de 2023, em desfavor de Afonso Cesar Castanharo, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2022/2023, para Afonso Cesar Castanharo, na Fazenda Santa Sofia, no Município de Sete Quedas/MS; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 01/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 04/08/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030726-9, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige a autuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/030726-9, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4295/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008824-9	
Interessado:	Vinicius Barros Zago	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2023/008824-9, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/008824-9, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Vinicius Barros Zago, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Scipionetti, Nova Alvorada do Sul/MS, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 28/02/2023, conforme documento ID 640088; Considerando que o autuado foi notificado conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4296/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047917-5	
Interessado:	Lucas Espirito Santo Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, referente ao processo nº I2023/047917-5, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/047917-5, lavrado em 9 de maio de 2023, em desfavor de Lucas Espirito Santo da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda São Caetano, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 13/11/2023, conforme documento ID 640294; Considerando que o autuado foi notificado conforme Edital de Intimação anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU favorável ao arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4297/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031542-3	
Interessado:	Marcelo Viscardi Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/031542-3, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031542-3, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Marcelo Viscardi Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Daniel Gomes Carvalho, na Fazenda Conquista; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14/07/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 31/07/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031542-3, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031542-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4298/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031547-4	
Interessado:	Marcelo Viscardi Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/031547-4, lavrado em 5 de abril de 2023, em desfavor de Marcelo Viscardi Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Rogerio Gomes Carvalho, na Fazenda Cruzeiro Do Sul; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14/07/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica atuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 31/07/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031547-4, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a atuada das cominações legais; Ante o exposto, DECIDIU pela procedência do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/031547-4, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, e arquivamento do processo pela quitação da multa aplicada, além de comunicação ao Departamento de Fiscalização para efetuar ações com vistas à regularização da falta cometida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4299/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032528-3	
Interessado:	Marcelo Viscardi Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/032528-3, lavrado em 13 de abril de 2023, em desfavor de Marcelo Viscardi Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Daniel Gomes Carvalho, na Fazenda Nossa Senhora Da Abadia; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 14/07/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 31/07/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/032528-3, porém, sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; DECIDIU pela procedência do Auto de Infração nº I2023/032528-3, com a aplicação da multa por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/1977, referente à ausência de ART, no valor de R\$ 766,02, e da penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei nº 5.194/66. O processo será arquivado em função da quitação da multa, sem prejuízo da comunicação ao Departamento de Fiscalização para a adoção de medidas visando à regularização da falta cometida, e para análise de eventuais reincidências. O processo deverá ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento pelo Crea-MS, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4300/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019815-0	
Interessado:	Eneas Masquete Calixti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/019815-0, lavrado em 24 de março de 2023, em desfavor de Eneas Masquete Calixti, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART, e penalidade prevista na alínea “a” do art. 73 da Lei 5194/66, ausência de ART, referente à assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para Warner Negrao De Oliveira Junior, na Fazenda Marimbondo; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 08/08/2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando que não houve manifestação formal, por parte do profissional / pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, “A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”; Considerando que após consulta aos autos, verificamos que o autuado efetuou o pagamento da multa, no valor de R\$ 766,02, em 04/07/2023, referente ao AUTO DE INFRAÇÃO I2023/019815-0, porém sem efetuar a regularização da falta cometida; Considerando que o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime a autuada das cominações legais; DECIDIU pelo arquivamento do processo, tendo em vista que a multa foi quitada, mas a situação ainda não foi regularizada. O arquivamento ocorre sem prejuízo das providências legais cabíveis para a regularização da falta e para análise de eventuais reincidências. O processo deverá ser mantido para as devidas anotações e acompanhamento pelo Crea-MS, conforme as normas e regulamentos aplicáveis.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4301/2024	
Referência:	Processo nº I2023/107226-5	
Interessado:	Vilson Mateus Brusamarello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/107226-5, lavrado em 26 de outubro de 2023, em desfavor de Vilson Mateus Brusamarello, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em custeio de investimento para a Fazenda Pradense, conforme cédula rural 40/06682-7, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 13/11/2023, conforme documento ID 641564; Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4302/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044557-2	
Interessado:	Diego Fernando Schinaider Freo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/044557-2, lavrado em 28 de abril de 2023, em desfavor de Diego Fernando Schinaider Freo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para o Projeto De Assentamento Itamarati I - LOTE 51, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 21/08/2023, conforme documento ID 643951; Considerando a Instrução 2877 da Gerência do Departamento de Fiscalização: que dispõe: "Informo que o Auto de Infração foi postado via Correios em 07/07/2023, sob o nº de registro BR 17723439 8 BR, porém até o momento não houve o retorno do AR - Aviso de Recebimento do mesmo. Foi verificado que a multa do auto de infração foi paga em 15/06/2023, porém não consta a regularização da falta. Considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), como houve a apresentação da defesa via sistema, mesmo sem o retorno do AR, caracteriza a ciência do autuado. Desta forma, segue para análise e parecer da Especializada sem possuir o AR"; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4303/2024	
Referência:	Processo nº I2023/116264-7	
Interessado:	Plantec Planejamento Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente ao processo nº I2023/116264-7, que trata de processo de Auto de Infração nº I2023/116264-7, lavrado em 21 de dezembro de 2023, em desfavor de PLANTEC PLANEJAMENTO RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Grimm, em São Gabriel do Oeste, conforme cédula rural 40/06881-1, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada quitou a multa em 02/01/2024, conforme documento ID 647057; Considerando que a autuada foi notificada conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Considerando que não há no processo documentação que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a autuada quitou a multa referente ao AI, DECIDIU pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4304/2024	
Referência:	Processo nº I2023/113354-0	
Interessado:	Alcindo Da Silva Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, referente ao processo nº I2023/113354-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/113354-0, lavrado em 6 de dezembro de 2023, em desfavor da pessoa física Alcindo da Silva Ferreira, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a aquisição para bovinocultura, para Alcindo da Silva Ferreira, na Fazenda Mata Sede em Rio Brilhante-MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 19 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Considerando que o autuado quitou a multa em 08/01/2024. Considerando que a multa foi devidamente quitada, DECIDIU arquivamento do Auto de Infração (AI) nº I2023/113354-0". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.
	Extraordinária	N.31 RE de 22 de agosto de 2024
Decisão:	CEA/MS n.4305/2024	
Referência:	Processo nº I2023/109489-7	
Interessado:	Silvana Beltramin Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, referente ao processo nº I2023/109489-7, que trata de processo de Auto de Infração (AI) de n. I2023/109489-7, lavrado em 14 de novembro de 2023, em desfavor de Silvana Beltramin Lima, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente a projeto para custeio de investimento, para Silvana Beltramin Lima, no município de Nova Alvorada do Sul– MS. Considerando que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. Considerando que o inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão infringindo a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Considerando que a ciência do Auto de Infração, pelo interessado, ocorreu em 6 de dezembro de 2023, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos; Considerando após ciência da autuação, o autuado apresentou ART n. 1320230158234, registrada em 22/12/2023 pelo Eng. Agr. Dener Joel Melotto; Considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração; Considerando o que versa o §2º do artigo 11 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais." Ante o exposto, DECIDIU pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2023/109489-7, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau mínimo, da penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Eloi Panachuki, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Bruno Cezar Alvaro Pontim, Daniele Coelho Marques, Jorge Wilson Cortez, Lucas Andrade De Oliveira, Rodrigo Elias De Oliveira e Aline Baptista Borelli.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 22 de agosto de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA